



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO Nº 021/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 213/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO PELO VALOR: 001/2024

ART. 75, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

ASSUNTO: Dispensa de licitação para aquisição de kit refil para teste de cloro residual.

I – DO RELATÓRIO:

1. Trata-se de procedimento instaurado com a finalidade de viabilizar a aquisição de kit refil para teste de cloro residual, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
2. A matéria ora submetida à apreciação jurídica encontra amparo legal no artigo 53 da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/2021).
3. Feitos esses registros, passa-se à análise da questão.

II – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO:

4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem





praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

5. Esta Procuradoria possui justamente a função de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

6. Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

7. Cabe esclarecer que, via de regra, não é papel desta Procuradoria exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

8. Finalmente, é dever deste órgão salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.





III – DA OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS:

9. Preliminarmente, o momento mostra-se oportuno para exame da fase externa do procedimento licitatório.

10. Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais:

- a) Comprovou-se a devida publicidade do procedimento, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Demonstrou-se a disponibilidade de créditos orçamentários para a contratação, nos termos do art. 105 da Nova Lei de Licitações e Contratos;
- c) Observou-se a realização de pesquisa de preços consoante os parâmetros elencados no § 1º do art. 23 e no inciso II do art. 72, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- d) Apresentou-se a descrição da necessidade da contratação, nos termos do art. 18, inciso I, da Nova Lei de Licitações e Contratos;
- e) Elaborou-se termo de referência definindo o objeto de forma adequada, obedecendo a Lei Federal nº 14.133/2021; e
- f) Emitiram-se os pareceres necessários, nos moldes do art. 72, inciso III, da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/2021).

11. Assim, restam-se obedecidos os pressupostos legais da legislação pertinente.

III.A – DAS PUBLICAÇÕES DE AVISO:

12. Conforme consignado em aviso publicado no Portal da Transparência do Município de Rio Branco do Sul em 11 de janeiro de 2024 (quinta-feira), houve manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais, com a devida especificação do objeto que se pretendia contratar.





13. Além disto, o aviso foi devidamente publicado:
- a) No Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em 11 de janeiro de 2024 (quinta-feira); e
 - b) No Diário Oficial do Município, em 11 de janeiro de 2024 (quinta-feira).
14. Registre-se que foi observado o prazo exigido para as publicações realizadas, qual seja, divulgação do aviso por, no mínimo, 03 (três) dias úteis, consoante as disposições do art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III.B – DAS PROPOSTAS APRESENTADAS:

15. A empresa **MILLIEXPRESS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** (CNPJ nº 08.623.794/0001-51) apresentou proposta prévia compatível com o preço de mercado, conforme orçamentos obtidos em consultas ao software Banco de Preços e a fornecedores especializados, anexos aos autos, nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos.

16. Transcorrido o prazo legal de 03 (três) dias úteis, nenhuma empresa manifestou interesse em apresentar proposta adicional para o objeto que a Administração pretende contratar.

III.C – DA FASE DE HABILITAÇÃO:

17. Verificadas as documentações de habilitação da única proponente e vencedora da Dispensa Eletrônica, constatou-se que a empresa cumpriu todas as exigências do edital.

18. Portanto, após as fases de apresentação das propostas, de publicação de aviso e de habilitação, o objeto restou adjudicado à empresa **MILLIEXPRESS**





INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 08.623.794/0001-51), no valor total de R\$ 688,90 (seiscentos e oitenta e oito reais e noventa centavos).

IV – DA CONCLUSÃO:

42. Diante de todo o exposto, do ponto de vista jurídico, concluímos que o não há vícios que maculem o procedimento de dispensa eletrônica ora analisado, sendo que a Procuradoria-Geral do Município opina favoravelmente quanto à homologação do mesmo, se assim o desejar a autoridade superior, nos termos do § 3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

É parecer.

Remetam-se os autos para a análise da autoridade superior.

Rio Branco do Sul/PR, 22 de janeiro de 2024.

ALFREDO BORGES MORENO

Procurador-Geral do Município

OAB/PR 50.719 50





PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 213/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO PELO VALOR: 001/2024

ART. 75, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: Dispensa de licitação para aquisição de kit refil para teste de cloro residual.

HOMOLOGAÇÃO

Na forma da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/2021), **HOMOLOGO** a presente **DISPENSA ELETRÔNICA** (nº 001/2024), a qual foi autuada sob o Processo Administrativo Licitatório nº 213/2023, que tem por objeto a aquisição de kit refil para teste de cloro residual, no valor total de R\$ 688,90 (seiscentos e oitenta e oito reais e noventa centavos).

Após, providencie-se a disponibilização da íntegra do Procedimento no Portal da Transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

KARIME FAYAD

Prefeita Municipal

